



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Dispõe sobre o Plano Estadual de Cultura de Sergipe para o período de 2023 a 2033, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Plano Estadual de Cultura de Sergipe, ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal (2023 a 2033), define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da política estadual de cultura, estabelece estratégias, metas, prazos e recursos necessários à sua implementação, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei (Federal) nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), a Lei nº 8.005, de 12 de maio de 2015 (Sistema Estadual de Cultura) e a Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º O Estado de Sergipe, por intermédio da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, deve exercer a função de coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura e fica responsável pela organização de suas instâncias, termos de adesão, regimentos e demais normas necessárias à sua implantação, observados, entre outros, os seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura, de seus agentes e profissionais, como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Estado laico.

Art. 3º São objetivos do Plano Estadual de Cultura:

I - garantir, reconhecer e valorizar as diversidades étnica, artística e cultural no Estado, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada território;

II - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

III - incentivar a participação popular nos processos de gestão e institucionalidade da cultura do Estado;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos culturais e suas respectivas linguagens;

VII - fortalecer o Sistema Estadual de Cultura, com a participação efetiva dos Municípios, com vistas à adesão ao Sistema Estadual e Nacional de



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Cultura;

VIII - proteger e promover o patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado, que engloba os bens materiais, imateriais e naturais;

IX - garantir o direito à memória e ao conhecimento do passado, reconhecendo os saberes e expressões tradicionais com vistas ao exercício da cidadania;

X - estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura;

XI - garantir políticas públicas com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na área cultural, com a profissionalização, especialização e valorização dos agentes e gestores, no campo das artes e da cultura;

XII - articular e estimular o fomento de empreendimentos criativos em Sergipe;

XIII - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

XIV - estimular a sustentabilidade socioambiental;

XV - incentivar a formação de profissionais ligados à arte e à cultura;

XVI - garantir e estimular a inclusão de manifestações culturais do Estado junto às escolas e aos espaços de educação formal e informal, em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Educação e a Liberdade de Expressão;

XVII - consolidar processos de consulta e incentivar a participação popular nos processos de formulação das políticas culturais e de reconhecimento do patrimônio cultural sergipano;

XVIII - garantir a descentralização e a implementação das políticas



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.052, DE 15/12/2022

públicas de cultura, dos equipamentos e das práticas culturais no Estado;

XIX - estimular o protagonismo na arte e na cultura, a partir do fomento a ideias e práticas inovadoras, em consonância com as diretrizes deste Plano;

XX - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura sergipana no mundo contemporâneo;

XXI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Parágrafo único. As manifestações culturais de que trata o inciso XVI do “caput” deste artigo devem ser apresentadas sem qualquer imposição de pensamento, sob pena de ofender o direito à livre expressão e à livre convicção.

Art. 4º A implementação do Plano Estadual de Cultura deve ser feita em regime de cooperação entre o Estado e os Municípios sergipanos, e em parceria com a União, nos termos do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei (Federal) nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações, instituída no âmbito do Plano Estadual de Cultura, pode ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Público, nos termos do Plano Estadual de Cultura:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura, de forma ampla, por meio de sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística, suas manifestações, bem como as expressões culturais individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecer a abrangência da noção de cultura em todo o Estado e garantir a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção, ao empreendimento cultural, à circulação, ao intercâmbio de bens, serviços, conteúdos culturais e ao contato com o público de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural sergipano e resguardar os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, formações urbanas e rurais, línguas e cosmologias indígenas e afrodescendentes, os sítios arqueológicos, as obras de arte tombadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores de identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade sergipana;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência, tecnologia, direitos humanos, segurança pública, meio ambiente, saúde, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura sergipana no exterior, com promoção de bens culturais e criações artísticas sergipanas no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação das políticas públicas de cultura, bem como debater suas estratégias de execução;

X - estimular os produtos culturais sergipanos com o objetivo de



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

reduzir desigualdades sociais e regionais, por meio da profissionalização dos agentes culturais, formalização do mercado e qualificação das relações de trabalho na cultura, consolidação e ampliação dos níveis de emprego e renda, fortalecimento das redes de colaboração, valorização de empreendimentos de economia solidária e fiscalização de abusos de poder econômico;

XI - estimular grupos culturais que trabalhem com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

XII - apoiar os meios de comunicação que divulguem, ampla e democraticamente, as ações culturais no Estado;

XIII - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e respeitar seus desdobramentos e segmentações ao englobar os campos das manifestações simbólicas;

XIV - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XV - intensificar a difusão da cultura sergipana, de modo a promover a sua integração com os demais Estados do Nordeste.

§ 1º O Sistema Estadual de Cultura, criado pela Lei nº 8.005, de 12 de maio de 2015, deve ser o principal mecanismo de articulação do Plano Estadual de Cultura, a estabelecer estratégias de gestão compartilhada entre os Municípios do Estado e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Municípios às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura deve ser feito por meio de termo de adesão voluntária, na forma de regulamento específico.

§ 3º Os Municípios que aderirem ao Plano Estadual de Cultura devem elaborar os seus planos decenais até 3 (três) anos após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo Estadual, observados os limites orçamentários



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

e operacionais, pode oferecer assistência técnica e financeira aos Municípios que desenvolvam seus planos municipais de cultura em consonância com o Sistema Estadual.

§ 5º Podem colaborar com o Plano Estadual de Cultura, em caráter voluntário, outras entidades, públicas e privadas, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações de sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura, estabelecendo termos de adesão específicos.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 6º Os Planos Plurianuais e as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Estado devem dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 7º O Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico - FUNCART, de que trata a Lei nº 4.490, de 21 de dezembro de 2001, deve ser o mecanismo de fomento às políticas e ações culturais do Estado, ao qual devem ser alocados os recursos públicos estaduais e federais, prioritariamente para execução das diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos estaduais transferidos aos Municípios devem ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico - FUNCART.

Art. 8º A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, no exercício da coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura, deve estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 9º O Plano Setorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deve orientar a elaboração e implementação de políticas públicas



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

para os segmentos culturais.

Parágrafo único. No processo de elaboração do Plano Setorial de Cultura previsto no “caput” deste artigo, e na fiscalização de sua implementação, o Poder Executivo deve garantir:

I - promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado às informações e documentos produzidos.

Art. 10. Os Planos Setoriais devem ser incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a publicação do Plano Estadual de Cultura.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. Compete à Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, utilizando-se inclusive do Sistema de Informações e Indicadores Culturais de que trata o art. 20 da Lei 8.005, de 12 de maio de 2015, monitorar e avaliar com periodicidade anual o alcance das diretrizes, eficácia das metas e impactos das ações do Plano Estadual de Cultura, com base em indicadores nacionais, regionais, estaduais e locais que quantifiquem a oferta e demanda por bens, serviços e conteúdos; os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; a institucionalização e gestão cultural; o desenvolvimento econômico-cultural e a implantação sustentável de redes de equipamentos culturais.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Cultura pode contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 2º O monitoramento e avaliação citados no “caput” deste artigo devem ensejar a produção de relatório pela FUNCAP/SE para fins de apreciação do



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Conselho Estadual de Cultura - CEC.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

Art. 12. O Plano Estadual de Cultura está estruturado em 4 (quatro) eixos temáticos, de acordo com a disposição do Anexo I desta Lei.

Art. 13. As diretrizes, objetivos, metas e ações de cada eixo temático disposto no Anexo I desta Lei, encontram-se definidos e delimitados no Anexo II desta mesma Lei.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 14. A Conferência Estadual de Cultura deve ser realizada pelo Poder Executivo, ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, observado o §2º do art. 6º da Lei nº 8.005, de 12 de maio de 2015.

Parágrafo único. Os Municípios ficam responsáveis pela realização de conferências no âmbito de suas competências para debater estratégias e estabelecer cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para implementação do Plano Estadual de Cultura e dos demais planos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Plano Estadual de Cultura deve ser revisto periodicamente, com o objetivo da atualização e do aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e ações.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano deve ser realizada após 4 (quatro) anos da publicação desta Lei.

Art. 16. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Estadual de Cultura deve ser desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Executivo de que trata o §1º deste artigo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

deve ser composto de forma paritária por membros indicados pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com a participação de representantes do Conselho Estadual de Cultura - CEC e entidades do setor cultural legalmente reconhecidas, na forma do regulamento.

Art. 17. Os Municípios que aderirem ao Plano Estadual de Cultura devem dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 19. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aracaju, 14 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

ANEXO I

PLANO ESTADUAL DE CULTURA: 2023/2033

SÃO EIXOS TEMÁTICOS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA:

1) GERIR PARA DEMOCRATIZAR

A cultura é um direito previsto na Constituição de 1988, em seu art. 215. A gestão cultural do Estado deve zelar pelo acesso à diversidade cultural e pelo fortalecimento das possibilidades do criar, do produzir.

A Gestão cultural está integrada ao conjunto de políticas governamentais e perpassa por vários aspectos, tais como o gerenciamento dos escassos recursos financeiros, a capacitação e locação de pessoas e planejamento.

Desse modo, o aparato administrativo necessita de uma condução criativa e sustentável para que não se desgaste no percurso burocrático e mantenha o fôlego para contribuir na implementação de um modelo democrático, incluyente e diverso, por meio da ampliação da capacidade de planejamento, articulação, empoderamento da sociedade civil e organização administrativa.

2) CONHECER PARA RECONHECER

A cultura é um bem consumido e produzido por todos. No entanto, a apropriação social da cultura reflete as contradições presentes na nossa sociedade, onde a dificuldade de acesso aos meios de produção, difusão e até de consumo é um entrave que resulta em uma profunda desigualdade.

Desse modo, é fundamental que os sergipanos conheçam a diversidade cultural que é produzida em seu território.

O reconhecimento das identidades territoriais por meio das políticas culturais, o fortalecimento e apoio às cadeias produtivas que não estão na rota da indústria cultural, o acesso, a ampliação das ações de formação de público e apoio às manifestações culturais, com ênfase nos grupos da cultura popular em situação de vulnerabilidade, são estratégias fundamentais para o processo de emancipação e geração de direitos.

3) PRESERVAR PARA GARANTIR

A UNESCO define como Patrimônio Cultural Imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados -



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.”

Garantir a proteção e promoção do patrimônio cultural material, imaterial e natural dos bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, como forma de salvaguardar as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições.

4) FOMENTAR PARA PRODUZIR

As políticas culturais podem e devem ser modelos diversificados de desenvolvimento mais justo para os sergipanos por intermédio da economia criativa e sustentável.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

ANEXO II

PLANO ESTADUAL DE CULTURA: 2023/2033

SÃO DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES DOS EIXOS TEMÁTICOS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA:

EIXO 1 - GERIR PARA DEMOCRATIZAR

Diretriz 1: Fortalecer a estrutura administrativa e física da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE.

Objetivo 1: Viabilizar a ampliação do quadro de servidores da FUNCAP/SE.

Meta 1: Instituir a política administrativa da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE para 10 (dez) anos.

Ações:

1. Instituir o organograma da FUNCAP/SE, com definição das áreas, cargos e especialidades prioritárias que devem compor sua estrutura.
2. Realizar concurso público para composição do quadro de servidores e formação das equipes técnicas das diversas unidades administrativas.
3. Capacitar o quadro de pessoal por meio de cursos de atualização em gestão cultural em parceria com instituições de formação nas áreas pública e privada.

Objetivo 2: Promover a reestruturação física das unidades da FUNCAP/SE.

Meta 1: Instituir um programa de reestruturação física das unidades da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE em até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Ações:

1. Dotar as unidades da FUNCAP/SE de equipamentos atualizados.
2. Adequar as unidades da FUNCAP/SE de acordo com as normas de segurança, de acessibilidade e de inclusão.

Diretriz 2: Reformular as leis que regem as políticas culturais em Sergipe.

Objetivo 1: Alinhar as leis de acordo com as diretrizes da Lei (Federal) nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Meta 1: Instituir em 2 (dois) anos a reformulação das leis que regem as políticas culturais em Sergipe.

Ações:

1. Instituir e regulamentar a Lei do Patrimônio Vivo (Lei dos Mestres) da Cultura em Sergipe.
2. Instituir e regulamentar a Lei de Incentivo Fiscal da Cultura em Sergipe.
3. Reformular a Lei da Medalha do Mérito Cultural Tobias Barreto.
4. Reformular as Leis de Patrimônio Material.
5. Regulamentar a Lei do Patrimônio Imaterial de Sergipe.
6. Instituir e regulamentar a Lei do Patrimônio Natural de Sergipe.
7. Instituir e regulamentar a Lei do Patrimônio Afro de Sergipe.
8. Reformular e ampliar a Lei do Fundo de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sergipe - FUNCART.
9. Instituir e regulamentar a Lei Estadual de Cultura Viva.

Objetivo 2: Implementar o Sistema Estadual de Cultura de Sergipe.

Meta 1: Implementar o Sistema Estadual de Cultura em até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Ações:

1. Instituir a Lei Orgânica da Cultura.
2. Reformular a Lei do Sistema de Bibliotecas.
3. Instituir a Lei do Sistema de Financiamento composto pelo Fundo de Cultura e Lei de Incentivo Fiscal.
4. Reformular o Sistema de Arquivos.
5. Criar o Sistema de Indicadores e Informações Culturais (SIIC).
6. Fortalecer o Sistema de Museus.

Diretriz 3: Ampliar as instâncias de discussão e deliberação da sociedade civil em relação às políticas culturais.

Objetivo 1: Fortalecer a articulação com os Fóruns e Coletivos de Cultura.

Meta 1: Fomentar e fortalecer os fóruns e coletivos de cultura existentes, apoiar a criação de novos fóruns e coletivos, em até 10 (dez) anos.

Ações:

1. Mapear os fóruns e coletivos culturais.
2. Estimular a formalização legal e registro junto ao Conselho Estadual de Cultura -CEC, de redes, fóruns e coletivos culturais.

Objetivo 2: Consolidar a participação da sociedade civil.

Meta 1: Ampliar as instâncias de deliberação e controle, com a participação da sociedade civil nas ações culturais, em até 3 (três) anos.

Ações:

1. Criar mecanismos de participação social nos processos de consulta e fiscalização dos recursos públicos.
2. Fomentar o apoio aos fóruns coletivos de cultura existentes.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

3. Aumentar a articulação entre o Fórum de Gestores Municipais de Cultura e a FUNCAP/SE.
4. Fortalecer a existência dos fóruns setoriais e validar como espaços permanentes de avaliação e discussão das políticas e ações culturais do Estado.
5. Fortalecer e estreitar as redes entre os diversos fóruns relacionados à cultura.
6. Realizar Conferências Estaduais de Cultura.
7. Publicizar as ações e decisões do Conselho Estadual de Cultura.

Diretriz 4: Promover a capilarização das políticas, ações e competências da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE nos 8 (oito) territórios sergipanos.

Objetivo 1: Descentralizar o atendimento da FUNCAP/SE.

Meta 1: Designar agentes articuladores da FUNCAP/SE para os 8 (oito) territórios sergipanos, em até 3 (três) anos.

Ações:

1. Lançar editais para seleção de agentes culturais.
2. Garantir aos agentes culturais suportes logísticos, em parceria com o Fórum de Secretários Municipais de Cultura, instituições privadas, municipais, estaduais, federais, sociais e internacionais, para o atendimento às demandas propostas.
3. Instituir rede de suporte técnico, jurídico, contábil e atendimento em todos os territórios sergipanos.

Diretriz 5: Fortalecer os mecanismos de financiamento da FUNCAP/SE.

Objetivo 1: Reestruturar as fontes de financiamento da FUNCAP/SE.

Meta 1: Ampliar as fontes de recursos para as políticas culturais do Estado no ato de implantação desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Ações:

1. Captar recursos financeiros por intermédio de Lei em ações articuladas com os setores empresarial, contábil e jurídico.
2. Instituir e regulamentar projeto de lei que estabelece até 4% (quatro por cento) da arrecadação anual do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - Sergipe, instituído pela Lei nº 4.731, de 27 de dezembro de 2002, para as políticas culturais.
3. Instituir e regulamentar arrecadação sobre a receita líquida do serviço público de loteria (LOTESE), conforme art. 2º da Lei nº 8.902, de 06 de outubro 2021.
4. Instituir até 2% (dois por cento) de arrecadação das multas do DETRAN-SE para as políticas culturais.

Diretriz 6: Conhecer e difundir a cultura sergipana por meio da consolidação e ampliação de Sistema de Informações.

Objetivo 1: Criar o Sistema de Indicadores e Informações Culturais (SIIC).

Meta 1: Criar o Sistema de Indicadores e Informações Culturais, em até 2 (dois) anos, com vistas a mapear os artistas em suas diferentes linguagens.

Ações:

1. Implantar SIICs nos 75 (setenta e cinco) Municípios Sergipanos, a considerar os 8 (oito) territórios.
2. Implantar SIIC estadual articulado com os sistemas municipais e com o sistema nacional.
3. Criar o censo e o mapeamento cultural de Sergipe, atualizado periodicamente a cada 2 (dois) anos, a considerar os 8 (oito) territórios.
4. Publicar censos e mapas culturais de Sergipe por territórios a cada 5 (cinco) anos.
5. Publicizar as informações referentes aos indicadores culturais.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

EIXO 2 - CONHECER PARA RECONHECER

Diretriz 1: Instituir políticas públicas de conhecimento e reconhecimento, a fim de estimular e promover o acesso dos sergipanos à sua diversidade cultural.

Objetivo 1: Criar programas e projetos de incentivo à fruição e fomento da produção cultural em Sergipe.

Meta 1: Criar, em até 2 (dois) anos, programas e projetos de incentivo à fruição e fomento da produção cultural em Sergipe, nas suas diversas linguagens, em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, por meio das seguintes ações:

Ações:

1. Promover a produção e a disseminação do conhecimento científico, análises de situação de desenvolvimento, com vistas na inovação de projetos culturais e estratégias para expansão da produção cultural de Sergipe.
2. Manter continuamente o Edital de Intercâmbio Cultural, bem como as demais ações que priorizem as diferentes linguagens artísticas.
3. Instituir programa de capacitação técnica para agentes culturais, artistas e produtores com foco na produção de bens culturais vinculados às suas identidades locais.
4. Promover a formação permanente e qualificação dos trabalhadores da FUNCAP/SE.
5. Condicionar o apoio a programas e projetos culturais de incentivo à fruição e fomento da produção cultural em Sergipe, a uma parceria com instituição privada, a priorizar a visibilidade e a proporcionalidade majoritária da produção cultural local.
6. Promover a formação de público infanto-juvenil para a produção cultural sergipana, com prioridade às ações nos bairros, articuladas por gestores públicos de cultura de todo Estado, para prover ações complementares e especializadas nessa faixa etária.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

7. Instituir editais públicos que contemplem 70% (setenta por cento) de artistas sergipanos, a considerar as 17 linguagens, em conformidade com o Plano Nacional de Cultura (audiovisual, literatura, teatro, circo, dança, cultura digital, cultura indígena, cultura afro, cultura popular, música, arquitetura, museu, arquivo, patrimônio material e imaterial, design, moda).
8. Estabelecer o parâmetro de edital para definir a programação dos eventos realizados pelo Estado, e observar os critérios de diversidade, rotatividade e produção atualizada, com 70% (setenta por cento) do investimento em atrações sergipanas.

Objetivo 2: Criar mecanismos de incentivo à diversidade e ao caráter democrático das festividades culturais.

Meta 1: Criar, em até 2 (dois) anos, mecanismos de incentivo à diversidade e ao caráter democrático das festividades culturais para garantir a descentralização e o acesso gratuito.

Ações:

1. Mapear e apoiar as atividades de mestres da cultura popular.
2. Promover, por meio de ações culturais, o conhecimento e o acesso da população às diversas heranças étnico-culturais.

Objetivo 3: Ampliar o acesso à fruição e ao consumo cultural nos 75 Municípios Sergipanos.

Meta 1: Ampliar, em até 10 (dez) anos, o acesso à fruição e ao consumo cultural nos 75 Municípios Sergipanos.

Ações:

1. Realizar editais para atividades culturais.
2. Promover o diálogo entre os gestores das Bibliotecas Públicas e Comunitárias por intermédio do Sistema Estadual de Bibliotecas.
3. Revitalizar a rede de Pontos de Cultura.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

4. Manter o edital de oficinas culturais em parceria com a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS.
5. Estimular a criação de acervos culturais (fonotecas, cedecas, videotecas, entre outros) nas escolas, bibliotecas da rede pública e fundações culturais.
6. Promover e incentivar festivais, com acesso gratuito, em espaços públicos nos Municípios do Estado.
7. Promover oficinas, em suas diversas linguagens artísticas, do decurso na formação educacional, com o objetivo de levar a cultura popular às escolas, por intermédio de encontros de mestres e brincantes com alunos.

Diretriz 2: Garantir acessibilidade cultural para pessoas com deficiências físicas e motoras.

Objetivo 1: Promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em equipamentos culturais e edificações tombadas em Sergipe.

Meta 1: Implementar, em até 2 (dois) anos, medidas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em equipamentos culturais e edificações tombadas em Sergipe.

Ações:

1. Viabilizar a presença de, no mínimo, 1 (um) profissional capacitado em cada unidade da FUNCAP/SE.
2. Promover melhorias nas condições de acessibilidade aos serviços e equipamentos culturais do Estado, conforme regulamentado na NBR 9050/2015.
3. Fomentar e difundir nos Municípios Sergipanos atividades específicas destinadas ao público com deficiência ou com mobilidade reduzida, como também promover campanha permanente de sensibilização à acessibilidade aos equipamentos culturais.

Diretriz 3: Difundir a produção das linguagens artísticas.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Objetivo 1: Potencializar a divulgação de campanhas publicitárias e educativas sobre produtos culturais do Estado.

Meta 1: Instituir, em até 2 (dois) anos, campanhas publicitárias e educativas.

Ações:

1. Mapear os meios de comunicação institucionais e comunitários existentes nos Municípios, para parcerias e difusão das atividades artísticas.
2. Estudar a criação de um periódico específico da FUNCAP/SE, junto à classe artística.
3. Registrar anualmente, na forma digital, as atividades da FUNCAP/SE.
4. Fortalecer a parceria entre a FUNCAP/SE, Secretarias Municipais e redes de comunicação pública e privada.

Diretriz 4: Garantir e ampliar os espaços para a execução e apresentação das produções culturais sergipanas.

Objetivo 1: Fortalecer as ações culturais em espaços públicos, com o propósito de ampliar a visibilidade, acesso e formação de público.

Meta 1: Implementar, em até 5 (cinco) anos, um conjunto de mecanismos para o fortalecimento de ações culturais em espaços públicos.

Ações:

1. Promover o mapeamento de todos os espaços públicos que podem receber atividades culturais com detalhamento técnico, acesso e acessibilidade, normas de utilização e agenda.
2. Criar mecanismos de fomento, por meio de chamamento público, para o estímulo ao acesso em equipamentos culturais do governo estadual.
3. Viabilizar o uso de espaços públicos, físicos e virtuais, já existentes



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

para a promoção da diversidade cultural.

4. Criar edital de apoio a eventos culturais previstos para espaços públicos e de acesso gratuito, promovidos pela sociedade civil, com prioridade àquelas ações que não estejam na rota da indústria cultural de massa.

Diretriz 5: Promover o intercâmbio cultural das expressões artísticas sergipanas.

Objetivo 1: Estabelecer parcerias para promoção de formação de público e do intercâmbio cultural.

Meta 1: Instituir, em até 4 (quatro) anos, um conjunto de ações e programas voltados para a formação de público e de intercâmbio cultural em Sergipe.

Ações:

1. Realizar, anualmente, edital de circulação nos Municípios Sergipanos, desenvolvido entre a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e o Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura de Sergipe.
2. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para promoção e formação de público e de intercâmbio cultural.

EIXO 3 - PRESERVAR PARA GARANTIR

Diretriz 1: Potencializar e ampliar as ações de preservação, promoção e valorização do patrimônio material e imaterial, em atendimento à Lei 2.069, de 28 de dezembro de 1976, e à Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Objetivo 1: Criar mecanismos de proteção e salvaguarda de bens culturais, móveis e imóveis, públicos e privados, de reconhecido valor histórico, artístico e cultural.

Meta 1: Propor alteração, em até 2 (dois) anos, na Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976, com as novas diretrizes de salvaguarda.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

Ações:

1. Promover estudo junto aos órgãos competentes com a finalidade de viabilizar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para proprietários de imóveis acautelados.
2. Implantar nos Municípios Sergipanos núcleos voltados para a salvaguarda do patrimônio material e imaterial dos territórios, com vistas à criação de leis municipais de preservação.
3. Aderir a FUNCAP/SE/COFPAC ao SIG SERGIPE - Sistema de Informação Geográfica de Sergipe.
4. Implantar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Patrimônio Cultural de Sergipe.

Objetivo 2: Ampliar ações de mapeamento e atualização das bases de dados relativas ao Patrimônio Material e Imaterial de Sergipe.

Meta 1: Inventariar, em até 2 (dois) anos, o acervo cultural das manifestações de cunho imaterial, reconhecidas por meio de Decretos do Governo do Estado.

Ações:

1. Acompanhar as manifestações culturais imateriais reconhecidas pelo Governo do Estado.
2. Criar edital de apoio à pesquisa que preserve e registre a história e a memória dos Municípios Sergipanos.
3. Realizar continuamente inspeções técnicas em monumentos tombados por meio de Decretos do Governo do Estado, localizados na Capital e Municípios que possuem bens acautelados.
4. Fiscalizar restaurações ou intervenções, de acordo com as diretrizes de preservação, em monumentos protegidos por lei.
5. Inventariar, em até 4 (quatro) anos, o acervo de obras de arte dos



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

artistas plásticos sergipanos, localizado em instituições públicas estaduais, para posterior tombamento.

6. Inventariar, em até 4 (quatro) anos, o acervo de artes visuais do Museu Histórico de Sergipe e avaliar as condições de preservação e posterior tombamento como bem móvel.

Objetivo 3: Ampliar as ações de registro e tombamento, na esfera estadual, dos bens históricos, artísticos e culturais.

Meta 1: Realizar registros de tombamento, com ampliação em até 30% (trinta por cento) dos existentes, no prazo de 05 (cinco) anos.

Ação:

1. Inventariar, em até 2 (dois) anos, edificações e conjuntos arquitetônicos de interesse histórico, artístico, cultural e paisagístico, para proceder estudos e posteriores tombamentos na Capital e nos Municípios Sergipanos.

Objetivo 4: Expandir as ações de registro e memória de conteúdo audiovisual e editorial da cultura sergipana.

Meta 1: Estabelecer, em até 2 (dois) anos, parcerias com instituições municipais, estaduais, federais e internacionais, públicas e privadas, para expandir as ações de registro e memória de conteúdo audiovisual e editorial da cultura sergipana.

Ações:

1. Digitalizar o acervo documental da Coordenação de Formação e Patrimônio Cultural/COFPAC.
2. Elaborar documentários sobre os monumentos tombados em Sergipe.
3. Elaborar documentários sobre as manifestações culturais de cunho imaterial, reconhecidas por meio de legislação.

Diretriz 2: Implantar a Rede da Memória Sergipana.

Objetivo 1: Criar Centros Sergipanos de Memória para a preservação e



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

difusão de conteúdos culturais, com a instituição da Rede de Memória Sergipana.

Meta 1: Atender, em até 5 (cinco) anos, as orientações expostas no Programa Estadual do Patrimônio Imaterial Sergipano/PEPIS.

Ações:

1. Incentivar as entidades públicas e privadas na realização de projetos de pesquisa em memória, informação e documentação.
2. Criar o Portal Memória Sergipana para reunir informações sobre todos os centros de memória.
3. Cadastrar os centros de memória públicos e privados existentes em todos os Municípios Sergipanos.

Diretriz 3: Ampliar as ações no campo social do patrimônio material e imaterial.

Objetivo 1: Criar programas de educação patrimonial para a valorização da história local e da memória coletiva, a partir da integração da comunidade com sua diversidade cultural.

Meta 1: Criar, em até 5 (cinco) anos, programas de educação patrimonial, para a valorização da história local e da memória coletiva, a partir do envolvimento da comunidade com sua diversidade cultural.

Ações:

1. Ampliar o diálogo sobre equidade nas relações étnico-raciais, com vistas à identificação de seus patrimônios.
2. Promover a valorização da cultura afro-brasileira e indígena no contexto do aspecto simbólico.
3. Promover a valorização dos saberes na gastronomia regional.
4. Promover ações de educação, voltadas para a compreensão das



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

noções e conceitos de patrimônio cultural para identificar, mapear, divulgar e dar acesso aos bens simbólicos locais.

EIXO 4 - FOMENTAR PARA PRODUIR

Diretriz 1: Fomentar o desenvolvimento regional sustentável das cadeias produtivas culturais em Sergipe.

Objetivo 1: Fomentar as cadeias produtivas culturais em Sergipe, com ampliações e fortalecimentos contínuos.

Meta 1: Ampliar, em até 5 (cinco) anos, o fomento à produção das atividades culturais, de modo a promover o desenvolvimento da cadeia produtiva cultural.

Ações:

1. Apoiar a produção cultural sergipana, com o incentivo às iniciativas que valorizem a diversidade cultural.
2. Qualificar os agentes culturais, com vistas a ampliação da captação de recursos nos territórios, para transformar as atividades culturais em auto-sustentáveis.
3. Articular com diversos órgãos ações para o fortalecimento do turismo cultural.
4. Estabelecer uma política de produção cultural para grupos em situação de vulnerabilidade.
5. Promover a mobilidade e a circulação da produção cultural e artística sergipana.
6. Criar novos espaços para a fruição da cultura, bem como a recuperação e reestruturação dos aparelhos culturais já existentes.
7. Instituir linhas de crédito para empreendedores do setor cultural.

Diretriz 2: Instituir programas destinados à promoção de cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdos de gestão cultural, linguagens artísticas,



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.117
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.052, DE 15/12/2022

patrimônio cultural, economia criativa e demais áreas da cultura.

Objetivo 1: Promover capacitação e qualificação dos agentes da cadeia produtiva cultural.

Meta 1: Formar, em até 5 (cinco) anos, agentes culturais e multiplicadores por meio de cursos em parceria com instituições públicas e privadas.

Ações:

1. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação da cadeia produtiva da cultura.
2. Promover a capacitação dos agentes e das organizações culturais proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais.
3. Articular parcerias com as instituições federais e ou particulares de ensino superior para promoção de curso de gestão cultural.
4. Promover seminários em parceria com a Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo, por meio da representação regional, com a temática de gestão cultural pública.
5. Criar e aprimorar continuamente cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura e gestores técnicos dos equipamentos culturais.
6. Implantar Centros Culturais destinados ao estudo e formação, em parceria com o setor público e privado, distribuídos estrategicamente nos territórios sergipanos com índices de menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).